



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Félix Mendonça Júnior – PDT/BA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23, DE 2023

Acrescenta o artigo 135-A e Seção V ao Capítulo IV, Das Funções Essenciais à Justiça e altera o disposto no § 4-B do art. 40 todos da Constituição Federal.

Autores: Deputados ANDRÉ FIGUEIREDO

Relator: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2023, “[a]crescenta o artigo 135-A e Seção V ao Capítulo IV, Das Funções Essenciais à Justiça e altera o disposto no § 4-B do art. 40 todos da Constituição Federal”.

Consta da Justificação que:

“(...) Os oficiais de justiça correspondem à atuação do Judiciário no seio da sociedade, por meio da concretização das decisões tomadas nos processos judiciais. Personalizam nas ruas do Brasil o que é decidido com imparcialidade, isenção e responsabilidade. Carregam na linha de frente de batalhas judiciais sua atividade essencial de realizar justiça no caso concreto.

Na esfera cível promovem citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado os ocorridos, com menção ao lugar, ao dia e à hora; executam as ordens do juiz a que estiverem subordinados; entregam o mandado em cartório após seu cumprimento;

Apresentação: 25/03/2024 14:53:30.217 - CCJC
PRL 2 CCJC => PEC 23/2023

PRL n.2





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Félix Mendonça Júnior – PDT/BA

2

auxiliam os juízes na manutenção da ordem; efetuam avaliações e certificam proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

Na esfera penal é o oficial de justiça que promove condução coercitiva de pessoas; promove diligências para certificar ocultação de pessoas; intima réus por hora certa quando não encontrado; auxilia diretamente o juiz apregoando processos criminais; garante a incomunicabilidade dos jurados do tribunal do júri; coleta os votos dos jurados de forma a garantir o sigilo de cada manifestação e executa mandado de captura. (...)"

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita sob o regime especial, conforme o art. 202 c/c o art. 191, I, do RICD. Foi, de igual modo, distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em cumprimento ao art. 202, *caput*, do RICD.

É o relatório suficiente.

II - VOTO DO RELATOR

De início, pontuo que a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se apenas sobre os aspectos de admissibilidade da proposta de emenda à Constituição em exame, nos termos do art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, IV, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2023, atende aos requisitos materiais de admissibilidade previstos no art. 60, § 4º, da Constituição de 1988, não se vislumbrando de suas disposições tendência para a abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Apresentação: 25/03/2024 14:53:30.217 - CCJC
PRL 2 CCJC => PEC 23/2023

PRL n.2





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Félix Mendonça Júnior – PDT/BA

3

De fato, a PEC nº 23, de 2023, positiva a carreira de oficial de justiça como uma das funções essenciais à justiça, modelo que não vulnera qualquer limite material ao poder de reforma constitucional.

Portanto, é forçoso concluir que a proposição em exame não malfere quaisquer das cláusulas pétreas da Constituição Cidadã de 1988.

Quanto aos pressupostos formais de admissibilidade, verifica-se que a proposta de emenda à Constituição em análise atende ao requisito de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa, conforme atestado pelo órgão competente da Secretaria-Geral da Mesa nos presentes autos.

Ademais, inexistem óbices circunstanciais e temporais, a teor do art. 60, § 1º e 5º, da Constituição, respectivamente, para a tramitação da presente proposta de emenda.

Caberá à Comissão Especial a ser designada para a apreciação da matéria a análise do mérito da proposição, assim como sua conformação ao que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Relator

2023-22134

Apresentação: 25/03/2024 14:53:30.217 - CCJC
PRL 2 CCJC => PEC 23/2023

PRL n.2

